



SALVADOR, BAHIA,
SÁBADO
21 DE FEVEREIRO DE 2026
ANO XII
Nº 2.755



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA - PROCURADOR GERAL
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES	1
DESPACHOS	1
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	2
ATOS DA PRESIDÊNCIA	3
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3

NOTIFICAÇÕES

Despachos

DESPACHOS DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

Processo TCM nº 34463e25
Representação - Prefeitura Municipal de Cipó

Defere-se a prorrogação do prazo requerido no processo 03530e26, pelo José Marques dos Reis - Gestor Municipal, por intermédio de subprocurador constituído, Dr. Thales Vinícius Lima de Souza Brandão, por mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.

Publique-se

Salvador, 20 de fevereiro de 2026.

Processo TCM nº 34218e25
Representação - Prefeitura Municipal de Serrinha

Defere-se a prorrogação do prazo requerido no processo 04257e26, pelo Sr. Adriano Silva Lima - Gestor Municipal, por mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.

Publique-se

Salvador, 20 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo e-TCM nº 02897e26
Prefeitura Municipal de Paratinga

Fica deferido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação, bem como, o fornecimento de cópias, solicitado através do processo TCM nº 04001e26, pelo Sr. VITOR FERREIRA DE SANTANA, responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA, no exercício financeiro de 2026, através do seu Procurador Sr. JAIME D'ALMEIDA CRUZ - OAB/BA nº 22.435.

Publique-se

Salvador, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 187/2026 **COMUNICAÇÃO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, **COMUNICA ao(s) gestor(es) e responsáveis pelo controle interno dos ÓRGÃOS ou ENTIDADES abaixo relacionados** que, em decorrência de acordo de cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, o Instituto Rui Barbosa - IRB e os demais Tribunais de Contas do Brasil, na forma do inc. VII, do art. 1º, da Lei Complementar nº 06/91, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia está realizando um trabalho de fiscalização de propósito específico, nos seguintes termos:

I - Este trabalho tem por objeto a apuração dos seguintes indícios:

- Acumulação irregular de cargos e proventos;
- Aposentadoria por invalidez permanente para beneficiário em condição de retornar à atividade;
- Dedicação exclusiva desrespeitada;
- Descumprimento de jornada de trabalho;
- Servidor ativo com mais de 75 anos;
- Servidor falecido recebendo remuneração;
- Servidor com CPF inválido na base de dados da Receita Federal do Brasil.

II - Os indícios foram identificados a partir do cotejamento entre os dados das folhas de pagamento das unidades jurisdicionadas deste TCM/BA, bem como, destes com os dados das folhas de pagamento dos demais entes públicos brasileiros.

III - Em análise preliminar dos produtos deste cotejamento de dados, foi encontrada uma ou mais situações que, em tese, estão infringindo uma ou mais normas legais.

IV - No escopo dessa iniciativa, este Tribunal de Contas optou por dar ciência prévia ao gestor municipal responsável, para que este, com fulcro no inc. XXIV, do art. 1º da Lei Complementar nº 006/91, combinado com o inc. XVI, XXIX e XXX do art. 3º e o § 3º do mesmo artigo do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCM nº 1.392/2019), uma vez cientificado, possa:

- Proceder a devida apuração de cada indício;
- Adotar as providências corretivas cabíveis, no âmbito da administração municipal;
- Informar a este Tribunal de Contas sobre a situação e providências adotadas para cada indício e anexar a correspondente documentação comprobatória. Neste caso, a situação e providências adotadas para cada indício deverão ser informadas por intermédio da marcação de uma, e apenas uma, entre cinco opções predefinidas, a saber:

0 - Irregularidade procede e a situação foi regularizada.

Somente marcar a opção '0' caso a irregularidade já tenha sido efetivamente regularizada (por exemplo, em um caso de acumulação ilegal de cargos públicos, se o servidor já houver optado por um dos cargos).

1 - Irregularidade procede e foram adotadas medidas para regularizar a situação.

Se marcar a opção 1, no campo OBSERVAÇÕES ADICIONAIS deve ser preenchida, informando as medidas adotadas. Por exemplo, em um caso de acumulação ilegal de cargos públicos no qual foi instaurado processo administrativo, deve-se, na referida coluna, relatar esse fato, informando no mínimo o número do processo administrativo.

2 - Irregularidade procede, mas não foram adotadas medidas para regularizar a situação.

Se marcar a opção 2, no campo OBSERVAÇÕES ADICIONAIS deve ser preenchida, justificando a ausência de medida para regularizar a situação.

3 - Irregularidade NÃO procede, o servidor não se encontra nessa situação.

A opção 3 deve ser marcada quando se concluir que houve perda de objeto (por exemplo, o servidor já foi exonerado) ou que o indício de irregularidade decorre de erro na base de dados utilizada (falso positivo). Um exemplo dessa segunda hipótese seria, no caso de indício de pagamento acima do teto constitucional, a constatação de que os valores constantes do contracheque do servidor são diferentes dos valores constantes da planilha. Se marcar a opção 3, deve-se especificar a ocorrência no campo OBSERVAÇÕES ADICIONAIS.

4 - Irregularidade NÃO procede, a situação do servidor está amparada por outras normas e/ou decisões.

Caso marque a opção 4, preencher no mínimo uma das quatro colunas subsequentes, de modo a especificar o dispositivo legal, a decisão judicial, o Parecer Prévio, Deliberação ou Acórdão do Tribunal de Contas e/ou a decisão administrativa que fundamenta(m) o posicionamento do órgão. Cumpre mencionar que: em caso de decisão judicial, o servidor/ pensionista deve figurar como parte ou substituído no processo; em caso de Parecer Prévio, Deliberação ou Acórdão do Tribunal de Contas, o servidor/pensionista deve ser parte ou interessado.

V - Para esse fim, este Tribunal de Contas está disponibilizando, por intermédio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, Módulo Análise (no caminho "Jurisdicionado" / "Acúmulo Vínculo" / "Ano: 2025"), no período de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação deste Edital, um conjunto de funcionalidades destinado à execução das seguintes etapas (as instruções para utilização destas funcionalidades encontram-se no SIGA, Módulo Analisador, no caminho indicado acima, em um "link" que remete ao Anexo I deste Edital, sob a denominação de INSTRUÇÕES PARA INFORMAÇÃO DE SITUAÇÃO E PROVIDÊNCIAS):

- Acesso aos dados do(s) indício(s) de irregularidade identificado(s);
- Marcação da opção de situação do indício; e,
- Anexação dos respectivos documentos comprobatórios.

VI - Cientifica-se Vossa Excelência, por dever de ofício, que a obstrução ao livre exercício das fiscalizações, bem como a sonegação de processo, documento ou informação, cumpridos os regulares procedimentos administrativos, poderá ensejar a aplicação de multa e a formulação de representação ao Ministério Público Estadual, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa, nos termos do inc. XXV, do art. 3º, da Resolução nº 1.392/2019, que aprova o regimento interno desta Corte de Contas, combinado com o inc. XIX, do art. 1º e com o inc. V, do art. 71, da Lei Complementar nº 006/91, que dispõe sobre a Lei Orgânica deste Tribunal, e com os termos da Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos.

VII - Por fim, este TCM-BA coloca à disposição de Vossa Excelência, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para dirimir dúvidas, por meio do e-mail acumulovinculo@tcm.ba.gov.br criado para este fim específico.

Salvador, 20 de fevereiro de 2026

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 188/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Miguel Leles da Rocha, DIRETOR DO SAAE - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, no exercício financeiro de 2026**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o requerimento de medida cautelar constante de **Termo de Ocorrência e-TCM nº 03581e26**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio**

Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 20 de fevereiro de 2026.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 077/2026, RESOLVE: exonerar, a pedido, o servidor **HUMBERTO FERNANDES FRAGA**, cadastro nº 217.709, ocupante do cargo efetivo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe "B", Nível 03, fundamentado nas recomendações da Assessoria Jurídica deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, contidas no Parecer 00175-26, com fulcro no art. 46, caput, da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, com seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2026.

ATO Nº 079/2026, RESOLVE: cessar os efeitos do Ato TCM nº 555/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM em 31 de agosto de 2024, no qual designou o servidor **MARCOS OLIVEIRA DE CERQUEIRA** para exercer o cargo em comissão de Inspetor Regional da 7ª IRCE - Guanambi, símbolo DAS-4, da Diretoria de Controle Externo.

ATO Nº 080/2026, RESOLVE: exonerar, a pedido, **ARNALDO TAVARES NOYA** do cargo em comissão de Gerente da 5ª Gerência de Exame de Contas - 5ª GECON, símbolo DAS-3, da Diretoria de Controle Externo.

ATO Nº 081/2026, RESOLVE: nomear **SAMUEL SALADINO MARTINEZ CAL**, ocupante do cargo efetivo de Auditor Estadual de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Inspetor Regional da 7ª IRCE - Guanambi, símbolo DAS-4, da Diretoria de Controle Externo.

ATO Nº 082/2026, RESOLVE: nomear **IVO AROUCA SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Auditor Estadual de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Gerente da 5ª Gerência de Exame de Contas - 5ª GECON, símbolo DAS-3, da Diretoria de Controle Externo.

Processo TCM nº **03055e26**

Interessado: **Anderson Ferreira Reis**

Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 07/2026

PROCESSO Nº 31055e25 - CEDENTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA). - CESSIONÁRIO: Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR). - OBJETO: Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o CEDENTE coloca à disposição do CESSIONÁRIO o servidor DALTON EMIR PEREIRA, Auditor Estadual de Controle Externo, cadastro nº 217.705, com ônus para o CESSIONÁRIO. - PRAZO: O presente termo de convênio

terá vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026, a contar da data da sua assinatura, com efeitos jurídicos retroativos a 01/01/2026, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento. - FICAL DO CONVÊNIO: A servidora Tais Catarine Alves de Souza atuará como fiscal do presente termo, sendo a unidade gestora a Divisão de Gestão de Pessoas (DGEP). - DATA DA ASSINATURA: 03/02/2026.

APOSTILA Nº 04/2026

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e com fundamento no Inciso I, art. 136, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com processo e-tcm nº 00561e26,

RESOLVE

Alterar o endereço da empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA, CNPJ Nº 18.876.112/0001-76, constante no Contrato nº 38/2024, modificando-o de "Avenida Orosimbo Maia, nº 430, SALA: 1516; EDIFÍCIO: EASY OFFICE, Bairro Centro, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13015 097" para "Rua Barão de Teffé, nº 160, SALA: 505, Bairro Jardim Ana Maria, Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP: 13208-760.", conforme alteração constante no contrato social em anexo aos autos do processo e-tcm nº 00561e26.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 05 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente



INSPECTORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021 / 3118-1022	7ºIRCE - Caetitê (77) 3454-1852 / 3454-3614
2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417 / 3622-4234	8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059 / 3631-3488	9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066 / 3261-2105
4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312	11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223 / 3641-3512
5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442	12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524 / 3525-7751	21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237 / 3613-5008
	22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
	23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155 / 3621-0509
	25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829
	26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
	27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220